

**LEI Nº 1.063, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003.****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CUSTEAR DESPESAS COM SHOW
NATALINO.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a realização de Show Natalino no dia 6 de dezembro de 2003, no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme minuta de contrato anexa a esta Lei.

Art. 2º. Fica incluído no Calendário de Eventos do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 954, de 26 de dezembro de 2002, o Show Natalino referido no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.047, de 11 de novembro de 2003.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 3 de dezembro de 2003.



SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Profº ARARE DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município



MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato que, entre si, celebram o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SAULO JOÃO GARLET, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **BRINK & FESTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.296.619/0001-09, Inscrição Estadual nº 029/0398525, com sede na Rua Matteo Gianella, 527, Bairro Marechal Floriano, Caxias do Sul/RS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O CONTRATADO se compromete em apresentar um show, com a finalidade de entretenimento e divertimento para o público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais)** no dia do show.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 1) O objeto do contrato será realizado no dia **06 de dezembro de 2003**, com duração de 1h30min, tendo seu início programado para as 20h30min.
- 2) O pagamento da contribuição sindical dos artistas técnicos em espetáculo de diversão no Estado do Rio Grande do Sul, bem como, dos alvarás relativos a realização da referida apresentação artística será de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
- 3) As partes se comprometem a não transferir o presente instrumento contratual para terceiros e nem modificar o dia, local e horário da respectiva apresentação, sem prévio aviso e expresse de forma escrita da parte solicitada a modificar.
- 4) No caso de não cumprimento ou desistência de qualquer das partes na realização do Show, a parte faltante ficará obrigada a pagar uma multa contratual equivalente ao valor total do presente contrato.



5) O não cumprimento das cláusulas ou condições do presente contrato imporá na sua imediata rescisão, independente de interpelação, modificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas, prejuízo ou danos causados a outra parte.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimirem quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pinhal Grande,

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

BRINK & FESTA LTDA.

TESTEMUNHAS:
